



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI N° 3.966, DE 29 DE MARÇO DE 2017.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos, privados e instituições congêneres notificarem ocorrências de uso de bebidas alcoólicas e/ou drogas por crianças e adolescentes.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres de saúde estabelecidos no município de Lagoa Santa, ficam obrigados a notificar ao Conselho Tutelar do Município sobre os casos devidamente diagnosticados de uso de bebidas alcoólicas e/ou de drogas por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

**§1°** Para efeito desta Lei, entende-se por drogas as substâncias entorpecentes, psicotrópicos, precursoras e outras sob controle especial, constante da Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS) N° 334, DE 1998.

**Art. 2°** A notificação será feita:

I - ao Conselho Tutelar, na pessoa do responsável e, na sua ausência, a qualquer um dos conselheiros presente, com a atribuição de:

a) comunicar às autoridades competentes sobre a Notícia de Fato, nos termos do art. 136, IV, V e VII do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

**Art. 3°** A notificação deverá ser encaminhada em até três dias úteis, contados do atendimento em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou drogas, em papel timbrado, fazendo constar:

I - nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II – quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou droga utilizada pela criança ou adolescente e a quantidade detectada;

III - demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança ou do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado, lavrando-se o respectivo relatório.

**§ 1°** Para efeitos desta Lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de promover cuidados sócio educacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente, vítima do uso de bebidas alcoólicas e/ou drogas.

**§ 2°** Através da notificação mencionada no caput do art. 3°, os órgãos competentes poderão aplicar a medida de proteção prevista no art. 101, VI, e 129, II, ambos do Estatuto da



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

Criança e do Adolescente (ECA), no que tange a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

**Art. 4°** O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como das instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

**Art. 5°** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de março de 2017.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**